



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, 561 - Caixa Postal 230 - PABX (031) 201.3266 - Fax (031) 212.4376  
CEP 30170-120 - Belo Horizonte - MG - e-mail: fcemg@net.em.com.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

\_\_\_\_\_ 1 9 9 9 / 2 0 0 0 \_\_\_\_\_

### **PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares, no dia 1º de dezembro de 1999 - data-base da categoria profissional -, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até dezembro/98	7,00%	1.07000
janeiro/99	6,40%	1.06398
fevereiro/99	5,80%	1.05800
março/99	5,21%	1.05205
abril/99	4,61%	1.04614
maio/99	4,03%	1.04026
junho/99	3,44%	1.03441
julho/99	2,86%	1.02859
agosto/99	2,28%	1.02281
setembro/99	1,71%	1.01706
outubro/99	1,13%	1.01134
novembro/99	0,56%	1.00565

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 1999.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 1999, será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

### **TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA**

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, 561 - Caixa Postal 230 - PABX (031) 201.3266 - Fax (031) 212.4376  
CEP 30170-120 - Belo Horizonte - MG - e-mail: fcemg@net.em.com.br

### **QUARTA - SALÁRIO MISTO APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

### **QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias a escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho quatro horas antes, e até uma hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.

### **SEXTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigidos de determinado tipo.

### **SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

### **OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.

### **NONA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval – 6 de março de 2.000.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam excluídos desta cláusula os supermercados, as mercearias e as farmácias que vendem exclusivamente remédios. Neste caso as horas trabalhadas serão remuneradas em dobro.

### **DÉCIMA- FISCALIZAÇÃO**

À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **DÉCIMA-PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**



## **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Curitiba, 561 - Caixa Postal 230 - PABX (031) 201.3266 - Fax (031) 212.4376  
CEP 30170-120 - Belo Horizonte - MG - e-mail: fcemg@net.em.com.br

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **DÉCIMA-SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

### **DÉCIMA-TERCEIRA- ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **DÉCIMA-QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecidas por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

### **DÉCIMA-QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exercem a função de caixa, perceberão, mensalmente, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), por essa função, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

### **DÉCIMA-SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de e 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

### **DÉCIMA-SÉTIMA - PENALIDADES**

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor e será revertida ao (s) empregado (s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 10 (dez) UFIR, revertidas ao Sindicato Profissional.

### **DÉCIMA-OITAVA - JUSTIÇA DO TRABALHO**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **DÉCIMA-NONA - GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

### **VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembléia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, associados ou não do Sindicato, vinculado à presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de acessoria técnica, a importância de 5% (cinco por cento) da remuneração de dezembro de 1.999, excluído o décimo terceiro salário, e recolher a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Governador Valadares, junto à secretária da Entidade, até o dia 15 de janeiro de 2.000, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo no verso: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de 10% (dez por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.



## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, 561 - Caixa Postal 230 - PABX (031) 201.3266 - Fax (031) 212.4376  
CEP 30170-120 - Belo Horizonte - MG - e-mail: fcemg@net.em.com.br

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que desejarem se opor ao presente desconto, poderão fazê-lo, pessoalmente, no Sindicato Profissional, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva.

### VIGÉSIMA-PRIMEIRA- ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades, antecipem quinzenalmente parte do salário do empregado.

### VIGÉSIMA-SEGUNDA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual de comissionistas serão tomados por base de cálculo os últimos 05 (cinco) meses sobre as comissões, prêmios e repouso semanais.

### VIGÉSIMA-TERCEIRA- LANCHES - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se aos empregadores o fornecimento de lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

### VIGÉSIMA-QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

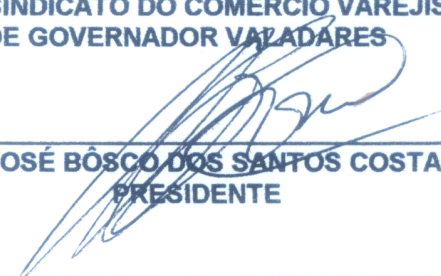
### VIGÉSIMA-QUINTA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de dezembro de 1999 a 30 de novembro de 2000, aplicando-se-lhe as pertinentes regras da Instrução nº 4 do T.S.T.

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 08 (oito) vias, de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Governador Valadares, 24 de novembro de 1999

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE GOVERNADOR VALADARES**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BÔSCO DOS SANTOS COSTA  
PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
\_\_\_\_\_  
**DALMY DE PAULA COSTA  
REPRESENTANTE CREDENCIADO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO AQUINO CORRÊA - PRESIDENTE**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Curitiba, 561 - Caixa Postal 230 - PABX (031) 201.3266 - Fax (031) 212.4376  
CEP 30170-120 - Belo Horizonte - MG - e-mail: fcemg@net.em.com.br

MINISTERIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
NOS TERMOS DO ART. 614,  
CAP. I, DO PROJ. DE LEI DE ORÇAMEN-  
TO PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO, CONSTATADO O PROCESSO Nº  
**46237000657/99**  
REGISTRADA E APROVADA  
EM 01/12/1999.  
CIV. VALADARES